



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 721/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001452/2016

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: CONCRETO TECMIX LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) CONCRETO TECMIX LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001452/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA..

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 722/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PAR-01000030/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000030/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COÛTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 723/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PAR-01000040/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000040/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram

duy



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 724/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000083/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) RAIMUNDO NONATO PEREIRA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000083/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA
AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MÊDEIROS DE BRITO COUTINHO,
JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO
AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 725/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000096/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: JOSE DINIZ CASTRO ARAUJO 01231424311 (CONSTRUTORA JOSE

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) JOSE DINIZ CASTRO ARAUJO 01231424311 (CONSTRUTORA JOSE, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000096/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 726/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000104/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: JOÃO MACHADO CARDOSO CONSTRUTORA - ME

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) JOÃO MACHADO CARDOSO CONSTRUTORA - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000104/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 727/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000113/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: CONSTRUTORA FRANQUEL LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) CONSTRUTORA FRANQUEL LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000113/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 728/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PAR-01000158/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: MARCIONEIDE SOARES VIEIRA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) MARCIONEIDE SOARES VIEIRA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000158/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 729/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000319/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: SEBASTIAO DE SOUZA REZENDE

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) SEBASTIAO DE SOUZA REZENDE, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000319/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 730/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000321/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: CONSTRUTORA CBM LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) CONSTRUTORA CBM LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000321/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUÊS DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 731/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000323/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: F. B. R. CONSTRUTORA E INDÚSTRIA LTDA - ME

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) F. B. R. CONSTRUTORA E INDÚSTRIA LTDA - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000323/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CIVIL**

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 732/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000439/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: RAYFRAN BARROSO DA SILVA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) RAYFRAN BARROSO DA SILVA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000439/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CIVIL**

CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 16/09/2024 10:47:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES***

Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 733/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000698/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: MOURA FE & NASCIMENTO LTDA - ME

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) MOURA FE & NASCIMENTO LTDA - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000698/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY

MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

*Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES***
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 734/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000701/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: MOURA FE & NASCIMENTO LTDA - ME

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) MOURA FE & NASCIMENTO LTDA - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000701/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA

duy



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO,
JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO
AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 735/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000742/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: NANDERSON FIGUEIREDO OLIVEIRA 04904189370

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) NANDERSON FIGUEIREDO OLIVEIRA 04904189370, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000742/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Olivan
Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 736/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000811/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: MABRIL ENGENHARIA LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) MABRIL ENGENHARIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000811/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram

OK



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Olivan
Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 737/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001071/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: SANZIO LIMA BARBOSA & CIA LTDA - ME (BARBOSA POSTES E

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) SANZIO LIMA BARBOSA & CIA LTDA - ME (BARBOSA POSTES E, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001071/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA,
LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE
MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 738/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001133/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: OSORIO & PONTES LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) OSORIO & PONTES LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001133/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

da
Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PI
Decisão da Câmara Especializada de Civil

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 739/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000207/2013

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: ETEC - EMPRESA TECNICA DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) ETEC - EMPRESA TECNICA DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000207/2013; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros

dky



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 740/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001560/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: CONSTRUTORA GETEL LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) CONSTRUTORA GETEL LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001560/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO

duy



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 741/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001600/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: MOURA FE & NASCIMENTO LTDA - ME

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) MOURA FE & NASCIMENTO LTDA - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001600/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 742/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000047/2018

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: CONSTRUTORA CARVALHO EIRELI

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) CONSTRUTORA CARVALHO EIRELI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000047/2018; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Ass.
Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 743/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000050/2018

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: MARV CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) MARV CONSTRUTORA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000050/2018; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO

OK



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 744/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000115/2018

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: CONSTRUTORA BARRETO LTDA EPP

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) CONSTRUTORA BARRETO LTDA EPP, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000115/2018; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAUJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 745/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: COR-00080127/2019

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: PAULO PETECK - FAZENDA IRMÃOS PETECK

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) PAULO PETECK - FAZENDA IRMÃOS PETECK, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-00080127/2019; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLÔS CUNHA,
LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE
MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 746/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: COR-01000045/2019

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: RG CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) RG CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-01000045/2019 ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO
AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 747/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000077/2020

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: MARCELO RODRIGUES DA COSTA-ME

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) MARCELO RODRIGUES DA COSTA-ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000077/2020 ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRÍTO COUTINHO,
JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO
AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 748/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PAR-01000082/2020

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: ESQUADRUS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) ESQUADRUS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000082/2020; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cívics: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ,
FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE
BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA,
LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE
MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 749/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001499/2017

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: SALATIEL GUALTER MARTINS LIMA SILVA ME (GUALTER

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) SALATIEL GUALTER MARTINS LIMA SILVA ME (GUALTER, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001499/2017 ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ,
FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE
BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA,
LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE
MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 750/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01002990/2013

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) CONSTRUTORA VITÓRIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01002990/2013; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO,
JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO
AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 751/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: COR-00072746/2014

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: ELIVANIO FERREIRA SOARES

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) ELIVANIO FERREIRA SOARES, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-00072746/2014; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO
AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 752/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001230/2014

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: CURTICAO ENTRETENIMENTO LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) CURTICAO ENTRETENIMENTO LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001230/2014; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Olivan
Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 753/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00072014/2015

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: SIDNEY MARQUES DA SILVA DE BRITO

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) SIDNEY MARQUES DA SILVA DE BRITO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00072014/2015 ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 754/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00072085/2015

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: JOSE LOPES DE OLIVEIRA.

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) JOSE LOPES DE OLIVEIRA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00072085/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Olivan
Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 755/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00072093/2015

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: MANOEL JOSE DE OLIVEIRA.

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) MANOEL JOSE DE OLIVEIRA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00072093/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEÍROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 756/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00074146/2015

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00074146/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram

OLIVAN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

OLIVAN
Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 757/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00076097/2015

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: JAILTON DE OLIVEIRA LEITE

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) JAILTON DE OLIVEIRA LEITE, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00076097/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 758/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00079163/2015

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: MURILO MARCARENHAS NETO

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) MURILO MARCARENHAS NETO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00079163/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY

OLIVAN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Olivan
Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 759/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00079176/2015

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: SEBASTIAO GOMES DA SILVA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) SEBASTIAO GOMES DA SILVA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00079176/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 760/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001400/2015

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: JAQUELINE FEITOSA DE CARVALHO - ME (AGAPE CONSTRUTORA)

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) JAQUELINE FEITOSA DE CARVALHO - ME (AGAPE CONSTRUTORA), que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001400/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 761/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PAR-00078917/2016

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-00078917/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSÉLHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 762/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00078994/2016

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: FRANCISCO DE SOUSA PINHO

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) FRANCISCO DE SOUSA PINHO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00078994/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram

OLIVAN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 763/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00079125/2016

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: DIONÍSIO CARLOS DA SILVA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) DIONÍSIO CARLOS DA SILVA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00079125/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 764/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00079128/2016

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: VALDIZAR ALVES FEITOSA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) VALDIZAR ALVES FEITOSA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00079128/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 765/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00079139/2016

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS PEREIRA

EMENTA: ARQUIVA no processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS PEREIRA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00079139/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 766/2024 - CEEC - CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00079190/2016

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: ANTONIO GILVAN DE SOUSA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) ANTONIO GILVAN DE SOUSA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00079190/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO,
JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO
AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

dky
Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 767/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00079759/2016

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: JOSE WILSON DE OLIVEIRA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) JOSE WILSON DE OLIVEIRA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00079759/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO,
JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO
AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAUJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 768/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00079819/2016

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: ANTONIO DE SOUSA ALVES

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) ANTONIO DE SOUSA ALVES, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00079819/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO,
JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO
AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 769/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000015/2016

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: FRANCISCO MIGUEL LIMA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) FRANCISCO MIGUEL LIMA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000015/2016 ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 771/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000334/2016

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: FRANCISCO WILSON DA SILVA 00318641399 (ELETROAR REFRIGERACAO

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) FRANCISCO WILSON DA SILVA 00318641399 (ELETROAR REFRIGERACAO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000334/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res.

DM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 772/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000538/2016

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: SOLAR TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) SOLAR TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000538/2016 ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 773/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000778/2016

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: INOVAR CONSTRUCOES LTDA - EPP

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) INOVAR CONSTRUCOES LTDA - EPP, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000778/2016 ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 773/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000778/2016

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: INOVAR CONSTRUCOES LTDA - EPP

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) INOVAR CONSTRUCOES LTDA - EPP, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000778/2016 ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 774/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001270/2016

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: JR CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) JR CONSTRUTORA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001270/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 775/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: BJS-01000053/2014 infração: Art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194, de 24/12/1966 (Pessoa jurídica registrada no Crea sem profissional no quadro técnico)

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: CWC CONSTRUTORA EIRELI

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) CWC CONSTRUTORA EIRELI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo BJS-01000053/2014 por infringência às disposições do Art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194, de 24/12/1966 (Pessoa jurídica registrada no Crea sem profissional no quadro técnico); referente EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PREDIO ONDE FUNCIONARA A CATEGORIA ESPECIAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI. CONTRATO 049/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01689/2014; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais"; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 26 de agosto de 2024

Olvan
Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 776/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00077411/2019 infração: Art. 6º, alínea “a” da Lei 5.194, de 1966 (exercício ilegal – pessoa jurídica)

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: VIP CURSOS EDUCACIONAL EIRELI

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 52, inciso III da Resolução 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) VIP CURSOS EDUCACIONAL EIRELI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00077411/2019 por infringência às disposições do Art. 6º, alínea “a” da Lei 5.194, de 1966 (exercício ilegal – pessoa jurídica); referente AMPLIAÇÃO COMERCIAL EM FASE ELEVAÇÃO DE PAREDES; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que a obra estava devidamente regularizada conforme ART registrada em 23-07-2019 nº 00019035356625026617 Eng. Civ. Roberto Rodrigues Pessoa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 52, inciso III da Resolução 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 777/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: FLO-00075025/2017

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: MAYANE PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) MAYANE PEREIRA DOS SANTOS, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo FLO-00075025/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA
AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO,
JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO
AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 778/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00076491/2017

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: SARA CRONEMBERGER

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) SARA CRONEMBERGER, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00076491/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o



SÉRVICO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 779/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: COR-01000048/2017

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES LOBATO

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES LOBATO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-01000048/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 780/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000072/2017

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: FORTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) FORTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000072/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

duy
Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 781/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000080/2017

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA-ME

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) F & F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA-ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000080/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 782/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PAR-01000156/2017

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: RODRIGUES & REIS LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) RODRIGUES & REIS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000156/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram

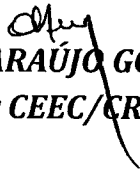


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 783/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001117/2017

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: ECOTRADE - AMBIENTAL ÁGUA BRANCA CIA LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) ECOTRADE - AMBIENTAL ÁGUA BRANCA CIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001117/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE

du



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA,
LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE
MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 784/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001526/2017

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: SANTELMO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) SANTELMO ENGENHARIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001526/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 785/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000284/2015

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: SALAMANDRA CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) SALAMANDRA CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000284/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Olivan
Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 786/2024 - CEEC - CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000737/2015

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: FORTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) FORTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000737/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 787/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00072192/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: FRANCISCO JOEL PINHEIRO

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) FRANCISCO JOEL PINHEIRO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00072192/2016 ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão

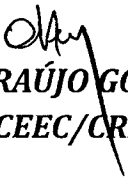


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 788/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00078115/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: FRANCIMAR DE SOUSA MOREIRA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) FRANCIMAR DE SOUSA MOREIRA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00078115/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO,
JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO
AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 789/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00078174/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: EVALDO FERREIRA NAPOLEAO

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) EVALDO FERREIRA NAPOLEAO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00078174/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 790/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00078200/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: O. DE M GUALBERTO

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) O. DE M GUALBERTO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00078200/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSÉLHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Ok
Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 791/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00078881/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: FRANCISCA RODRIGUES DE ABREU E FREITAS

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) FRANCISCA RODRIGUES DE ABREU E FREITAS, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00078881/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

OLIVAN
Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 792/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00079435/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: JOSE PINTO DE MOURA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) JOSE PINTO DE MOURA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00079435/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 793/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: BJS-01000046/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: JOAO BOSCO DE SANTANA MARTINS

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) JOAO BOSCO DE SANTANA MARTINS, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo BJS-01000046/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Olivan
Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 794/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PAR-01000056/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: LL CONSTRUTORA LTDA - EPP

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) LL CONSTRUTORA LTDA - EPP, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000056/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais"; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 795/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000103/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: CONSTRUTORA R. V. LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) CONSTRUTORA R. V. LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000103/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 796/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PAR-01000137/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: GUILHERME DARKSON ROLIM LUCETTI

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) GUILHERME DARKSON ROLIM LUCETTI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000137/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA
AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO,
JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO
AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 797/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000208/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: JURANDIR DE MAGALHÃES DEUSDARÁ - ME

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) JURANDIR DE MAGALHÃES DEUSDARÁ - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000208/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA

OLIVAN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO,
JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNIO
AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 798/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000271/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: IMPACTTO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) IMPACTTO ENGENHARIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000271/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram

Okuy



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 799/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000365/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: IGLÊSIAS RIBEIRO DE ASSIS (FIRMA INDIVIDUAL)

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) IGLESIAS RIBEIRO DE ASSIS (FIRMA INDIVIDUAL), que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000365/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 800/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000509/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: PUBLICA CONSULTORIA, CONTABILIDADE E PROJETOS LTDA - ME

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) PUBLICA CONSULTORIA, CONTABILIDADE E PROJETOS LTDA - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000509/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 801/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000554/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: EVERALDO JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA EPP

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) EVERALDO JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA EPP, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000554/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 802/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000565/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: EVERALDO JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA EPP

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) EVERALDO JUNIOR CONSTRUÇÕES LTDA EPP, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000565/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 803/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000632/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: JUSCIVALDO GOMES DA SILVA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) JUSCIVALDO GOMES DA SILVA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000632/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 804/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000720/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES LOBATO

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES LOBATO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000720/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 805/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001196/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: CONSTRUTORA ESTRUTURAR LTDA - ME

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) CONSTRUTORA ESTRUTURAR LTDA - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001196/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais"; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA,

dky



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ,
FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE
BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA,
LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE
MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 806/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001275/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: CONSORCIO PETRA - CONVAP

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) CONSORCIO PETRA - CONVAP, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001275/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o

duy



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

EUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 807/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001324/2016

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE

INTERESSADO: CONSTRUTORA BARRETO LTDA EPP

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) CONSTRUTORA BARRETO LTDA EPP, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001324/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Olivan
Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 808/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000086/2024 infração: Art. 59º da Lei 5.194/1966 –

FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: CETUS CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: Indefere o Pleito e mantem o auto de infração de nº SRN-01000086/2024, no seu Valor integral

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando notificação de CETUS CONSTRUTORA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000086/2024 por infringência às disposições do Art. 59º da Lei 5.194/1966 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL; referente EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS, MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação

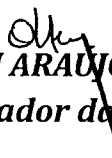


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

não exime o atuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o atuado (a) apresentou não apresentou nenhuma defesa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 59º da Lei 5.194/1966 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 809/2024 – CEEC – CREA-PI

*REFERÊNCIA: SRN-01000373/2023 infração: Art. 59º da Lei 5.194/1966 –
FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL*

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: TSB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000373/2023, no seu Valor integral

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando notificação de TSB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000373/2023 por infringência às disposições do Art. 59º da Lei 5.194/1966 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL; referente COLETA DE RESIDUOS URBANOS NO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEEA; considerando que o autuado (a) apresentou não apresentou nenhuma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

defesa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 59º da Lei 5.194/1966 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Olky
Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 534/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : SRN-01000373/2023

Assunto : NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 809/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

TSB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA
RUA ALTO NOVO 98 CASA - CENTRO
CHORROCHÓ-BA 48660-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 810/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000433/2024 infração: Art 1º da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: ESTEFANI BISPO DA SILVA SOUSA

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000433/2024, no seu Valor integral

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando notificação de ESTEFANI BISPO DA SILVA SOUSA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000433/2024 por infringência às disposições do Art 1º da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART; referente a obra na Rua Abdias Neves c/ João Macedo cs 01, Poeirão, Água Branca-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEEA; considerando que a autuação possui registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

fotográfico da execução dos serviços; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art 1º da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 535/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : THE-01000433/2024

Assunto : NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 810/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

ESTEFANI BISPO DA SILVA SOUSA
RUA DAS ESTRELAS 19 - MORADA DO SOL
ÁGUA BRANCA-PI 64460-000



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 811/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PAR-01000196/2019 infração: Art. 16º da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA.

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: JOSE ADRIANO BASTOS ARAUJO

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº PAR-01000196/2019, no seu Valor integral

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando recurso de JOSE ADRIANO BASTOS ARAUJO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000196/2019 por infringência às disposições do Art. 16º da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA; referente Travesa Nelson Pires Alves II 95, Floriopolis, Paranaíba-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o autuado (a) não apresentou justificativas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

suficientes para cancelamento do auto; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 16º da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 536/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : PAR-01000196/2019

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 811/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

JOSE ADRIANO BASTOS ARAUJO
TRAVESSA NELSON PIRES ALVES II 95 - FLORIOPOLIS
PARNAÍBA-PI 64205560



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 812/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000049/2023 infração: Art. 6º alínea "e" da Lei 5.194/1966 – FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: KADER & NEPOMUCENO LTDA

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000049/2023, no seu Valor integral

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando notificação de KADER & NEPOMUCENO LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000049/2023 por infringência às disposições do Art. 6º alínea "e" da Lei 5.194/1966 – FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL; referente AVENIDA JOSE SOARES DA SILVA 1489 - CENTRO LAGOA DO PIAUÍ-PI 64388-000; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEEA, Art. 11º - "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais"; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEEA;

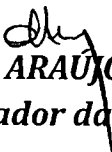


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

considerando que o autuado (a) não apresentou defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido, caracterizando assim como ato de revelia; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 6º alínea "e" da Lei 5.194/1966 – FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 537/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : THE-01000049/2023

Assunto : NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 812/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

KADER & NEPOMUCENO LTDA
AV JOSE SOARES DA SILVA AVENIDA 1489 CENTRO - CENTRO
LAGOA DO PIAUÍ-PI 64388-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 813/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000126/2018 infração: Art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 – EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA.

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: PAULO SERGIO LAVOR

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000126/2018, no seu Valor integral

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) PAULO SERGIO LAVOR, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000126/2018 por infringência às disposições do Art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 – EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA.; referente TRAVESSA ESPIRITO SANTO S/N - ALTO CAIXA D'ÁGUA SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI 64760-000; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEEA, Art. 11º - "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais"; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEEA; considerando que o autuado (a) não apresentou a responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

técnica dos projetos complementares (Projeto estrutural, elétrico e hidrossanitário); considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 – EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA. garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 538/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : SRN-01000126/2018

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 813/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

PAULO SERGIO LAVOR
AVENIDA CENTRAL S/N CHURRASCARIA CENTRAL - CENTRO
SOCORRO DO PIAUÍ-PI 64720-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 814/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000587/2016 infração: Art 1º da Lei 6.496/1977 - FALTA DE ART

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: THYAGO CAMELO PEREIRA DA SILVA

EMENTA: Arquivo o auto de infração de nº THE-01000587/2016

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) THYAGO CAMELO PEREIRA DA SILVA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000587/2016 por infringência às disposições do Art 1º da Lei 6.496/1977 - FALTA DE ART.; referente Projeto estrutural de residencia em Teresina-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais"; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o(a) autuado(a) eliminou o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

fato gerador, bem como, efetuou o pagamento da multa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Arquivar o processo por infringência às disposições Art 1º da Lei 6.496/1977 - FALTA DE ART. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 539/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : THE-01000587/2016

Assunto : NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **ARQUIVAR O PROCESSO** conforme Decisão nº 814/24-CEEC, cópia anexa.*

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

THYAGO CAMELO PEREIRA DA SILVA
RUA MODESTINO SOARES 287 - SÃO CRISTÓVÃO
TERESINA-PI 64052260



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 815/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: BJS-01000056/2019 infração: Art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194, de 24/12/1966 Pessoa jurídica registrada no Crea sem profissional no quadro técnico

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: F. A. NUNES (FIRMA INDIVIDUAL)

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº BJS-01000056/2019, no seu Valor Mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) F. A. NUNES (FIRMA INDIVIDUAL), que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo BJS-01000056/2019 por infringência às disposições do Art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194, de 24/12/1966 Pessoa jurídica registrada no Crea sem profissional no quadro técnico; considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que em 26-12-2019, a empresa

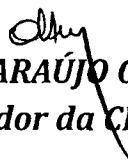


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

solicitou o cancelamento de seu registro (PRO01026660/2019), tendo o cancelamento sido efetivado pela DRC em 18-03-2024; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMA, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194, de 24/12/1966 Pessoa jurídica registrada no Crea sem profissional no quadro técnico garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 540/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : BJS-01000056/2019

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MINIMO** conforme Decisão nº 815/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

F. A. NUNES (FIRMA INDIVIDUAL)

**RUA 13 DE MAIO, 2284, - VERMELHA
TERESINA-PI 64018-285**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 816/2024 - CEEC - CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000381/2019 infração: Art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194, de 24/12/1966 (Pessoa jurídica registrada no Crea sem profissional no quadro técnico).

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: D R FONTENELE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000381/2019, no seu Valor Mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) D R FONTENELE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000381/2019 por infringência às disposições do Art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194, de 24/12/1966 (Pessoa jurídica registrada no Crea sem profissional no quadro técnico); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que a empresa se registrou no Crea-PI em 14-02-2017 mediante a indicação do Eng. Civ. Danilo de Oliveira Soares (início: 14-02-2017; fim: 07-06-2019), tendo sido autuada

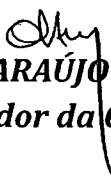


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

por falta de responsável técnico em 29-08-2019. A empresa fez a indicação de outro profissional como responsável técnico em 29-08-2019 (Eng. Civ. Joao Pedro Rodrigues Costa); considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMA, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194, de 24/12/1966 (Pessoa jurídica registrada no Crea sem profissional no quadro técnico) garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 541/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : THE-01000381/2019

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MINIMO** conforme Decisão nº 816/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

D R FONTENELE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
AVENIDA CESARIO MARINHO 189 SALA 01 - CENTRO
LUZILÂNDIA-PI 64160-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 817/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000425/2019 infração: Art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194, de 24/12/1966 (Pessoa jurídica registrada no Crea sem profissional no quadro técnico).

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: W. E. EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000425/2019, no seu Valor Mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) W. E. EMPREENDIMENTOS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000425/2019 por infringência às disposições do Art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194, de 24/12/1966 (Pessoa jurídica registrada no Crea sem profissional no quadro técnico; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que por questões adversas a empresa autuada optou por alterar o seu ramo social ao invés de

dky

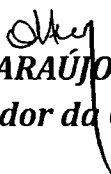


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

persistir nas atividades vinculadas à fiscalização do Crea, ou seja, o fato gerador do auto de infração foi regularizado de forma indireta, haja vista que a pessoa jurídica autuada optou por alterar o seu contrato social fazendo a exclusão das atividades relacionadas à engenharia e agronomia; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMA, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194, de 24/12/1966 (Pessoa jurídica registrada no Crea sem profissional no quadro técnico) garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 542/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : THE-01000425/2019

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MINIMO** conforme Decisão nº 817/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

W. E. EMPREENDIMENTOS LTDA
RUA HEITOR CASTELO BRANCO 2985 SALA 04 - CENTRO
TERESINA-PI 64001-320



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 818/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00078215/2019 infração: Art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. FÍSICA

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: KARLA ANDREIA RIBEIRO DA SILVA

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-00078215/2019, no seu Valor Mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) KARLA ANDREIA RIBEIRO DA SILVA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00078215/2019 por infringência às disposições do Art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. FÍSICA; referente RUA GENERAL JOÃO HENRIQUE GAIOSO 618 - SACI TERESINA-PI 64020-200; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais"; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o(a) autuado(a) fez a eliminação do fato gerador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

dentro do prazo legal estabelecido, através da ART nº 00019035357005060817, registrada em 14-11-2019, Eng. Civ. Benedito Barbosa Neto; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMA, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. FÍSICA garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cívís: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 543/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : THE-00078215/2019

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MINIMO** conforme Decisão nº 818/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

KARLA ANDREIA RIBEIRO DA SILVA
RUA GENERAL JOÃO HENRIQUE GAIOSO 618 - SACI
TERESINA-PI 64020-200



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 819/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: COR-01000044/2021 infração: Art. 1º da Lei 6.496/1977 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: NATUS AMBIENTAL LTDA

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº COR-01000044/2021, no seu Valor Mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) NATUS AMBIENTAL LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-01000044/2021 por infringência às disposições do Art. 1º da Lei 6.496/1977 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO; referente RUA IPIRANGA S/N - CENTRO CORRENTE-PI 64980-000; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEEA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

considerando que o(a) autuado(a) fez a eliminação do fato gerador fora do prazo legal estabelecido, através da ART nº 1920210051367 do Eng. Civ. Felipe Melo Martins que foi registrada em 30-08-2021; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMA, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 1º da Lei 6.496/1977 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 544/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : COR-01000044/2021

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

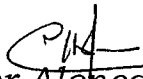
*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MINIMO** conforme Decisão nº 819/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

NATUS AMBIENTAL LTDA
RUA ARUDA BUCAR 5096 - PEDRA MIÚDA
TERESINA-PI 64038-100



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 820/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000170/2022 infração: Art 6º alínea "a" da lei 5.194 /1966 EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000170/2022, no seu Valor integral

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000170/2022 por infringência às disposições do Art 6º alínea "a" da lei 5.194 /1966 EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA; referente AOS PROJETOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO DE ESCOLA INFANTIL MUNICIPAL VOVÓ EMÍLIA; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - "§ 2º Lavrado o auto de infração, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o autuado apresentou defesa tempestivamente referente ao Auto de Infração nº THE-01000170/2022, porém, não sanou o fato gerador do referido Auto, dentro do prazo legal estabelecido; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art 6º alinea "a" da lei 5.194 /1966 EXERCÍCIO ILEGAL DA PRÓFISSÃO - PESSOA JURÍDICA garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 545/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : THE-01000170/2022

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 820/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA 140 – CENTRO
ISAÍAS COELHO-PI 64570-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 821/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº THE-01000081/2023 infração: Art. 73º da Lei 5.194/1966 – FALTA DE ART

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000081/2023 FRANCISCO DUARTE BARBOSA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: FRANCISCO DUARTE BARBOSA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000081/2023 por infringência às disposições do Art. 73º da Lei 5.194/1966 – FALTA DE ART referente a obra / serviço RUA DAS MANGUEIRAS (04) 14 FAZENDA REAL QUADRA B29, LOTE 14 - NOVO URUGUAI TERESINA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000081/2023; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o

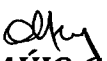


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia FRANCISCO DUARTE BARBOSA, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 73º da Lei 5.194/1966 – FALTA DE ART, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 546/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : THE-01000081/2023

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MINIMO INTEGRAL** conforme Decisão nº 821/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

FRANCISCO DUARTE BARBOSA
RUA GABRIEL FERREIRA 1407 SUL - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
TERESINA-PI 64000250



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 822/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº THE-01000307/2024 infração: Art. 73º da Lei 5.194/1966 – FALTA DE ART

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000307/2024 PRONTO PRÉ-MOLDADOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: PRONTO PRÉ-MOLDADOS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000307/2024 por infringência às disposições do Art. 73º da Lei 5.194/1966 – FALTA DE ART referente a obra / serviço RODOVIA BR 343 KM 13 LOTE 12 LOTEAMENTO BELA VISTA, CAIXA PORTAL 41 - CENTRO PARNAÍBA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000307/2024; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia PRONTO PRÉ-MOLDADOS LTDA, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 73º da Lei 5.194/1966 – FALTA DE ART, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.

Olivan
Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 547/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : THE-01000307/2024

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 822/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

PRONTO PRÉ-MOLDADOS LTDA
RODOVIA BR 343 KM 13 LOTE 12 LOTEAMENTO BELA VISTA, CAIXA
PORTAL 41 - CENTRO PARNAÍBA-PI 64200-970



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 823/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº COR-00090001/2024 infração: Art 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 (Exercício Ilegal da Profissão- Pessoa Física)

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo COR-00090001/2024 THAYAN MENDES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: THAYAN MENDES DA SILVA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-00090001/2024 por infringência às disposições do Art 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 (Exercício Ilegal da Profissão- Pessoa Física) referente a obra / serviço RUA MESTRE MARCULINO S/N - CENTRO CURIMATÁ-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração COR-00090001/2024; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res.

ola

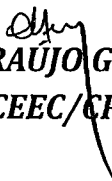


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia THAYAN MENDES DA SILVA, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 (Exercício Ilegal da Profissão- Pessoa Física), garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 548/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : COR-00090001/2024

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 823/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

THAYAN MENDES DA SILVA
RUA MESTRE MARCULINO S/N - CENTRO
CURIMATÁ-PI 64960-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 824/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº SRN-01000062/2024 infração: Art. 16º da Lei 5.194/1966, Falta de placa

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo SRN-01000062/2024 CONSTRUTORA MATEUS LTDA - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: CONSTRUTORA MATEUS LTDA - EPP, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000062/2024 por infringência às disposições do Art. 16º da Lei 5.194 /1966, Falta de placa referente a obra / serviço DIVERSAS VIAS PÚBLICAS S/N - ZONA URBANA SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000062/2024; considerando que ficou assim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia CONSTRUTORA MATEUS LTDA - EPP, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 16º da Lei 5.194 /1966, Falta de placa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO. COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 549/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : SRN-01000062/2024

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 824/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A. Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

CONSTRUTORA MATEUS LTDA - EPP
RUA VIRGILIO DEUSDARA S/N - CENTRO
SAO RAIMUNDO NONATO-PI 64700-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 825/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº SRN-01000089/2024 infração: Art 73 alínea "a" da Lei 5.194 /1966 (Falta de ART)

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo SRN-01000089/2024 JUAN DIÊGO CAVALCANTE COÊLHO PORTO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: JUAN DIÊGO CAVALCANTE COÊLHO PORTO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000089/2024 por infringência às disposições do Art 73 alínea "a" da Lei 5.194 /1966 (Falta de ART) referente a obra / serviço RUA JORGE RIBEIRO 386 - SÃO SEBASTIÃO SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000089/2024; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia JUAN DIÊGO CAVALCANTE COÊLHO PORTO, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art 73 alínea "a" da Lei 5.194 /1966 (Falta de ART), garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 550/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : SRN-01000089/2024

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

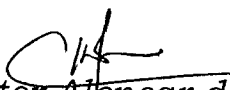
A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 825/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

JUAN DIÊGO CAVALCANTE COÊLHO PORTO
RUA JOÃO SANTOS 862 - CENTRO
SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI 64760000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 826/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº THE-01000434/2024 infração: Art 73 alínea "a" da Lei 5.194/1966 (Falta de ART)

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000434/2024 ESTEFANI BISPO DA SILVA SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: ESTEFANI BISPO DA SILVA SOUSA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000434/2024 por infringência às disposições do Art 73 alínea "a" da Lei 5.194/1966 (Falta de ART) referente a obra / serviço RUA ABDIAS NEVES C/ JOÃO MACÊDO CS 02 CASA 02 - POEIRÃO ÁGUA BRANCA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000434/2024; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia ESTEFANI BISPO DA SILVA SOUSA, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art 73 alínea "a" da Lei 5.194/1966 (Falta de ART), garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGÊL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.

Olivan
Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 551/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : THE-01000434/2024

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 826/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

ESTEFANI BISPO DA SILVA SOUSA
RUA DAS ESTRELAS 19 - MORADA DO SOL
ÁGUA BRANCA-PI 64460-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 827/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº COR-01000038/2023 infração: Art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 – EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – PESSOA JURÍDICA

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo COR-01000038/2023 MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PREFEITURA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PREFEITURA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-01000038/2023 por infringência às disposições do Art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 – EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – PESSOA JURÍDICA referente a obra / serviço RUA PROJETADA S/N - CIADA VELHA MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

no processo de infração COR-01000038/2023; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PREFEITURA., 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 – EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – PESSOA JURÍDICA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 552/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : COR-01000038/2023

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 827/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PREFEITURA
RUA IZIDIO BATISTA DE FIGUEIREDO S/N - CIDADE NOVA
MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI 64968-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 828/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº THE-01000436/2024 infração: Art. 1º da Lei 6.496/1977 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000436/2024 ESTEFANI BISPO DA SILVA SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: ESTEFANI BISPO DA SILVA SOUSA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000436/2024 por infringência às disposições do Art. 1º da Lei 6.496/1977 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO referente a obra / serviço RUA ABDIAS NEVES C/ JOÃO MACÊDO CS 04 CASA 04 - POEIRÃO ÁGUA BRANCA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

01000436/2024; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia ESTEFANI BISPO DA SILVA SOUSA, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 1º da Lei 6.496/1977 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.

Olivan
Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 553/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : THE-01000436/2024

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 828/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

ESTEFANI BISPO DA SILVA SOUSA
RUA DAS ESTRELAS 19 - MORADA DO SOL
ÁGUA BRANCA-PI 64460-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 829/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº COR-01000017/2024 infração: Art. 16º da Lei 5.194/1966 - FIRMA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO,

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo COR-01000017/2024 ELAINE CRISTINA BRITO DE AGUIAR BRAGA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: ELAINE CRISTINA BRITO DE AGUIAR BRAGA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-01000017/2024 por infringência às disposições do Art. 16º da Lei 5.194/1966 - FIRMA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, referente a obra / serviço RUA BOA ESPERANÇA 01 S/N - PRIMAVERA SANTA FILOMENA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração COR-01000017/2024; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia ELAINE CRISTINA BRITO DE AGUIAR BRAGA, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 16º da Lei 5.194/1966 - FIRMA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cívicos: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.

OK
Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 554/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : COR-01000017/2024

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

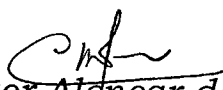
A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 829/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

ELAINE CRISTINA BRITO DE AGUIAR BRAGA
RUA GABRIEL FERREIRA 2404 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
TERESINA-PI 64016050



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 830/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº COR-00080250/2022 infração: Art 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. FÍSICA

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo COR-00080250/2022 IRNA NAIANE ALVES DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: IRNA NAIANE ALVES DO NASCIMENTO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-00080250/2022 por infringência às disposições do Art 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. FÍSICA referente a obra / serviço RUA PROJETADA S/N - NOVA SÃO GONÇALO SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração COR-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

00080250/2022; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia IRNA NAIANE ALVES DO NASCIMENTO, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. FÍSICA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 556/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : COR-00080250/2022

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 830/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

IRNA NAIANE ALVES DO NASCIMENTO
RUA PROJETADA S/N - NOVA SÃO GONÇALO
SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI 64993-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 831/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº THE-01000368/2024 infração: Art. 16 da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000368/2024 MULT CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: MULT CONSTRUTORA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000368/2024 por infringência às disposições do Art. 16 da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA referente a obra / serviço LOCALIDADE CALDEIRÃO - ZONA RURAL JARDIM DO MULATO-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000368/2024; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia MULT CONSTRUTORA LTDA; 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 16 da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 558/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : THE-01000367/2024

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 832/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

MULT CONSTRUTORA LTDA
RUA Ernesto Ribeiro 134 ANDAR 01, SALA 01 - CENTRO
AGRICOLÂNDIA-PI 64440-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 832/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº THE-01000367/2024 infração: Art 1º da Lei 6.496/1977 (FALTA DE ART)

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000367/2024 MULT CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: MULT CONSTRUTORA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000367/2024 por infringência às disposições do Art 1º da Lei 6.496/1977 (FALTA DE ART) referente a obra / serviço : LOCALIDADE CALDEIRÃO - ZONA RURAL JARDIM DO MULATO-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000367/2024; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia MULT CONSTRUTORA LTDA, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art 1º da Lei 6.496/1977 (FALTA DE ART), garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 557/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : THE-01000368/2024

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 831/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

MULT CONSTRUTORA LTDA
RUA Ernesto Ribeiro 134 ANDAR 01, SALA 01 - CENTRO
AGRICOLÂNDIA-PI 64440-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

EUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 833/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº COR-01000006/2022 infração: Art 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 (EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - Pessoa Jurídica)

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo COR-01000006/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS PI

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS PI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-01000006/2022 por infringência às disposições do Art 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 (EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - Pessoa Jurídica) referente a obra / serviço RUA 1º DE JANEIRO S/N - CENTRO SEBASTIÃO BARROS-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração COR-01000006/2022; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS PI, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art 6º alinea "a" da Lei 5.194/1966 (EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO - Pessoa Jurídica), garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 559/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : COR-01000006/2022

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 833/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS PI
AVENIDA 1º DE JANEIRO S/N - CENTRO
SEBASTIÃO BARROS-PI 64985-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 834/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº THE-01000370/2022 infração: Art 6º alínea "e" da lei 5.194 /1966 (firma com registro, mas sem profissional)

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000370/2022 M M DE LIMA EIRELLI

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: M M DE LIMA EIRELLI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000370/2022 por infringência às disposições do Art 6º alínea "e" da lei 5.194 /1966 (firma com registro, mas sem profissional) referente a obra / serviço RUA EGIDIO FRANCISCO DA LUZ, 108 - IPUEIRAS - PICOS-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000370/2022; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia M M DE LIMA EIRELLI, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art 6º alinea "e" da lei 5.194 /1966 (firma com registro, mas sem profissional), garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 560/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : THE-01000370/2022

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 834/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

M M DE LIMA EIRELLI
RUA EGIDIO FRANCISCO DA LUZ 108 - IPUEIRAS
PICOS-PI 64604-540



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 835/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº SRN-01000108/2024 infração: art 1º da lei 6.496/1977 (FALTA DE ART)

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo SRN-01000108/2024 JOSELITA MATIAS MAIA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: JOSELITA MATIAS MAIA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000108/2024 por infringência às disposições do art 1º da lei 6.496/1977 (FALTA DE ART) referente a obra / serviço DIVERSOS LOGRADOUROS S/N - ZONA RURAL - DIRCEU ARCOVERDE-PI., e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000108/2024; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia JOSELITA MATIAS MAIA, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art 1º da lei 6.496/1977 (FALTA DE ART), garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 561/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : SRN-01000108/2024

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 835/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

JOSELITA MATIAS MAIA
VILA REGALO 10 - ZONA RURAL
GUARIBAS-PI 64798-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

DECISÃO: Nº 836/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº THE-10013162/2023 infração: art 1º da lei 6.496/1977 (FALTA DE ART)

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-10013162/2023 PAVCON CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: PAVCON CONSTRUTORA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-10013162/2023 por infringência às disposições do art 1º da lei 6.496/1977 (FALTA DE ART) referente a obra / serviço RUA CORINTO ANDRADE - CENTRO - PEDRO II-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-10013162/2023; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia PAVCON CONSTRUTORA LTDA, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art 1º da lei 6.496/1977 (FALTA DE ART), garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador *Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES*. *Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 562/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : THE-10013162/2023

Assunto : JULGAMENTO À REVELIA

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 836/24-CEEC, cópia anexa.

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

PAVCON CONSTRUTORA LTDA
RUA DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA 1583 - PLANALTO
TERESINA-PI 64050-260



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 837/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000268/2019 infração: Art. 16º da Lei 5.194, de 1966 – FALTA DE PLACA

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: LUCAS EVANGELISTA PESSOA SILVEIRA

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000268/2019, no seu Valor integral

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) LUCAS EVANGELISTA PESSOA SILVEIRA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000268/2019 por infringência às disposições do Art. 16º da Lei 5.194, de 1966 – FALTA DE PLACA; referente elaboração de projeto estrutural da obra residencial na Quadra Z3, Lote 01, do Condomínio Aldebaran Ville, em Teresina-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o fato gerador não foi sanado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 16º da Lei 5.194, de 1966 – FALTA DE PLACA garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.

du
Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 563/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : THE-01000268/2019

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

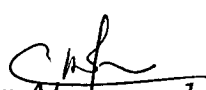
*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 837/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

LUCAS EVANGELISTA PESSOA SILVEIRA
RUA ALMIR FONSECA 1869 PRÓXIMO A UESPI - MATINHA
TERESINA-PI 64002170



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 838/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000293/2019 infração: Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: N & M CONSTRUCOES LTDA-ME

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000293/2019, no seu Valor Mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) N & M CONSTRUCOES LTDA-ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000293/2019 por infringência às disposições do Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART; referente ausência de ART para a recuperação do bueiro na Rua Antônio Brito, Bairro Muriçoca, Zona Urbana do município de Barro Duro-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do

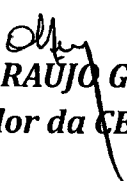


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando a regularização posterior do fato gerador com o registro da ART; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMA, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 564/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : SRN-01000293/2019

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MINIMO** conforme Decisão nº 838/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

N & M CONSTRUCOES LTDA-ME
AV. COSTA E SILVA 01 - CENTRO
PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI 64395-970



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 839/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PAR-01000038/2024 infração: Art. 1º da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: PAVCON CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: Arquiva o auto de infração de nº PAR-01000038/2024

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a notificação da PAVCON CONSTRUTORA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000038/2024 por infringência às disposições do Art. 1º da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART; referente RECUPERAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL EM AVENIDA, PIRIPIRI-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando a eliminação do fato gerador através da ART n.º

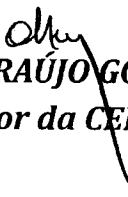


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

1920240015316 em 28/02/2024; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Arquivar o processo por infringência às disposições do Art. 1º da Lei 6.496/1977 – FALTA DE ART. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 565/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : PAR-01000038/2024

Assunto : NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **ARQUIVAR O PROCESSO** conforme Decisão nº 839/24-CEEC, cópia anexa.*

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

PAVCON CONSTRUTORA LTDA
RUA DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA 1583 - PLANALTO
TERESINA-PI 64050-260



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 840/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: BJS-01000067/2020 infração: Art. 73º da Lei 5.194/1966 – FALTA DE ART

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: A. D. COSTA

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº BJS-01000067/2020, no seu Valor integral, Anula a ART 1920210025924

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) A. D. COSTA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo BJS-01000067/2020 por infringência às disposições do Art. 73º da Lei 5.194/1966 – FALTA DE ART; referente a prestação de serviços de locação, montagem e instalação de som e gerador de energia em um evento de comemoração dos 57 anos de emancipação política do município de Santa Luz-PI, conforme contrato nº 010/2019; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que a ART foi registrada posteriormente, em 13 de maio de 2021, sob o número 1920210025924. No entanto, verificou-se que o profissional responsável pelo registro da ART, ao qual a empresa estava vinculada, excedeu as suas competências legais; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito. 2. Anular a ART 1920210025924 3. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 73º da Lei 5.194/1966 – FALTA DE ART garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.

OLIVAN
Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 566/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : BJS-01000067/2020

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL e anula a ART 1920210025924** conforme Decisão nº 840/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

A. D. COSTA
PRAÇA DAS PALMAS 12 - CENTRO
DOM INOCÊNCIO-PI 64790-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 841/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000323/2019 infração: Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: N & M CONSTRUCOES LTDA-ME

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000323/2019, no seu Valor Mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) N & M CONSTRUCOES LTDA-ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000323/2019 por infringência às disposições do Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART; referente realização de roço e recolhimento de entulhos em estradas vicinais da zona rural do município de Barro Duro-PI, conforme contrato administrativo nº 011/2018; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando a regularização posterior do fato gerador com o registro da ART;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU:
1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMA, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 1º da Lei 6.496/77 – FALTA DE ART garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 567/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : SRN-01000323/2019

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

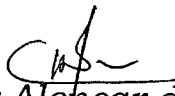
*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MINIMO** conforme Decisão nº 841/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

N & M CONSTRUCOES LTDA-ME
AV. COSTA E SILVA 01 - CENTRO
PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI 64395-970



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 842/2024 – CEEC – CREA-PI

*REFERÊNCIA: BJS-01000012/2020 infração: art. 59 da Lei 5.194, de 1966
(exercício ilegal – pessoa física)*

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA

EMENTA: Indefere o Pleito e mantem o auto de infração de nº BJS-01000012/2020, no seu Valor Mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo BJS-01000012/2020 por infringência às disposições do art. 59 da Lei 5.194, de 1966 (exercício ilegal – pessoa física); referente FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIVIDADE NA JURISDIÇÃO DO CREA-PI, SEM VISTO NO REGIONAL PRESTANDO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHOS, VARRIÇÃO DE RUAS, ROÇO E CAPINA NO PERÍMETRO URBANO E GUADALUPE-PI. CONTRATO 422/2019; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais"; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando pedido de registro em 04-12-2020, tendo o registro sido efetivado em 10-12-2020 (registro nº 0000038021EMPI); considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMA, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 59 da Lei 5.194, de 1966 (exercício ilegal – pessoa física) garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 568/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : BJS-01000012/2020

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MINIMO** conforme Decisão nº 842/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA
SITIO MARINEMA S/N - ZONA RURAL
TIANGUÁ-CE 62320-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 843/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000244/2020 infração: Art. 1º da Lei 6.496/1967 – FALTA DE ART

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: PLANACON PLANEJ. ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000244/2020, no seu Valor integral

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) PLANACON PLANEJ. ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000244/2020 por infringência às disposições do Art. 1º da Lei 6.496/1967 – FALTA DE ART; referente LOCALIDADE SÍTIO DO MEIO S/N - ZONA RURAL LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando

; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 1º da Lei 6.496/1967 – FALTA DE ART garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.

Alby
Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 569/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : SRN-01000244/2020

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 843/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

PLANACON PLANEJ. ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA
RUA ZEFERINO VIEIRA, 544/SUL SALAS 01 E 02 - VERMELHA
TERESINA-PI 64019-020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 844/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PAR-01000154/2019 infração: Art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. FÍSICA

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: ANTONIO ARAUJO GOMES

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº PAR-01000154/2019, no seu Valor Mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) ANTONIO ARAUJO GOMES, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000154/2019 por infringência às disposições do Art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. FÍSICA; referente RUA ITAÚNA 1399 REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO PAVIMENTO - PINDORAMA PARNAÍBA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais"; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o(a) autuado(a) apresentou em defesa a cópia da ART nº 00019036892365679817



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

registrada em 23 de agosto de 2019; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMA, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 6º alínea "a" da Lei 5.194/1966 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P. FÍSICA garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 570/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : PAR-01000154/2019

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MINIMO** conforme Decisão nº 844/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

ANTONIO ARAUJO GOMES
RUA CAPITAO CARAPEBA 740 - CENTRO
SÃO BENEDITO-CE 62370-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 845/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PAR-01000295/2021 infração: Art. 16 da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: KALISSON PEREIRA RODRIGUES

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº PAR-01000295/2021, no seu Valor integral

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) KALISSON PEREIRA RODRIGUES, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000295/2021 por infringência às disposições do Art. 16 da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA; referente TRAVESSA SANTA TERESINHA I 763; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa dia 05 de

de

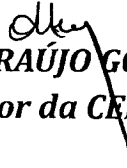


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

outubro de 2022 de maneira intempestiva e não apresentou provas de ter sanado o fato gerador; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 16 da Lei 5.194/1966 – FALTA DE PLACA garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 571/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : PAR-01000295/2021

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 845/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

KALISSON PEREIRA RODRIGUES

Rua LUÍS ASSON 656 CASA 03 - VILA BUENOS AIRES
São Paulo-SP 03624010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 846/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000337/2020 infração: Art. 1º da Lei 6.496, de 7 /12/1977 Falta de registro de ART

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: A. D. COSTA

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000337/2020, no seu Valor Mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) A. D. COSTA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000337/2020 por infringência às disposições do Art. 1º da Lei 6.496, de 7 /12/1977 Falta de registro de ART; referente locação (montagem e desmontagem) de tendas para o combate COVID-19 no município de Dom Inocêncio-PI. Extrato do contrato nº 034/2020; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEEA; considerando que autuada sanou o fato



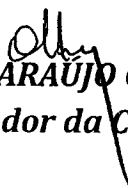
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

gerador do auto de infração, registrou a ART nº 1920200046255 em 09-10-2020 (Eng. Civ. Vinicius Dias Ribeiro Pereira), de maneira TEMPESTIVA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU:

1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMA, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 1º da Lei 6.496, de 7 /12/1977 Falta de registro de ART garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 572/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : SRN-01000337/2020

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MINIMO** conforme Decisão nº 846/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

A. D. COSTA
PRAÇA DAS PALMAS 12 - CENTRO
DOM INOCÊNCIO-PI 64790-000



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PI
Decisão da Câmara Especializada de Civil

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 847/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000420/2019 infração: Art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66
Empresa registrada sem profissional

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: HIDROPOÇOS PERFURAÇÕES E MATERIAIS HIDRÁULICOS
LTDA - ME

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº THE-01000420/2019, no seu Valor Mínimo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) HIDROPOÇOS PERFURAÇÕES E MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000420/2019 por infringência às disposições do Art. 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66 Empresa registrada sem profissional; considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o autuado (a) apresentou defesa relativa ao auto de infração em 26 de maio de 2021, em caráter tempestivo, com a comprovação dos registros que o fato gerador estaria sanado após a data do Auto; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor MÍNIMA, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 6º, alínea "e" da Lei 5.194/66 Empresa registrada sem profissional garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 573/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : THE-01000420/2019

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MINIMO** conforme Decisão nº 847/24-CEEC, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

HIDROPOÇOS PERFURAÇÕES E MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - ME
RUA RIBAMAR PACHECO 1125 SALA 01 - FÁTIMA
TERESINA-PI 64049-546



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 848/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000421/2019 infração: Art 1º da lei 6.496/1977 (FALTA DE ART DE CARGO OU FUNÇÃO

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI

EMENTA: Arquiva o auto de infração de nº SRN-01000421/2019

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000421/2019 por infringência às disposições do Art 1º da lei 6.496/1977 (FALTA DE ART DE CARGO OU FUNÇÃO; referente CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS COMO ENGENHEIRO CIVIL IVO PAES DA COSTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS OBRAS E FUNÇÕES JUNTO AO FNDE E PROGRAMAS ESPECÍFICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI. CONTRATO Nº 047/2019; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando o parecer da Assessoria Técnica recomendando a nulidade do Auto de Infração nº SRN-01000421/2019; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Arquivar o processo.

du



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.

Olivan
Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 574/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : SRN-01000421/2019

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **ARQUIVAR O PROCESSO** conforme Decisão nº 848/24-CEEC, cópia anexa.*

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI
RUA GABRIEL AMÉRICO DE OLIVEIRA S/N - CENTRO
CORONEL JOSÉ DIAS-PI 64793-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 849/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000101/2019 infração: art 16º da lei 5.194/1966 (FIRMA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO)

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: R. MELO CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: Arquivo o auto de infração de nº SRN-01000101/2019

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) R. MELO CONSTRUTORA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000101/2019 por infringência às disposições do art 16º da lei 5.194/1966 (FIRMA SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO); referente Residencial São João, s/n - São João do Piauí-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando o parecer da Assessoria Técnica recomendando a nulidade do Auto de Infração nº SRN-01000101/2019; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 575/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : SRN-01000101/2019

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **ARQUIVAR O PROCESSO** conforme Decisão nº 849/24-CEEC, cópia anexa.*

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

R. MELO CONSTRUTORA LTDA
RUA COELHO DE RESENDE 3037 SALA 01 - AEROPORTO
TERESINA-PI 64003-695



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 850/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000253/2014

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: DINIZ NETO SOLUCOES DE AGUAS E ESGOTOS LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) DINIZ NETO SOLUCOES DE AGUAS E ESGOTOS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000253/2014; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAUJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 851/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01002428/2014

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: J XIMENES & CIA LTDA - ME

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) J XIMENES & CIA LTDA - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01002428/2014; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais"; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

du
Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 852/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: RIBEIRO & LUSTOSA LTDA

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: THE-00073432/2015

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) THE-00073432/2015, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo RIBEIRO & LUSTOSA LTDA; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 853/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: FLO-00074664/2015

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO FRANCO EVANGELISTA E SILVA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) FRANCISCO FRANCO EVANGELISTA E SILVA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo FLO-00074664/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSÉLHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 854/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00076085/2015

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: IDALECIO ALVES MONTEIRO

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) IDALECIO ALVES MONTEIRO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00076085/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO, FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 855/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PAR-01000060/2015

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: IMPACTTO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) IMPACTTO ENGENHARIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000060/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 856/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000333/2015

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: ANASTASIO MARIO RUBÉN GAONA LAGRAVE

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) ANASTASIO MARIO RUBÉN GAONA LAGRAVE, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000333/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

OLIVAN
Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 857/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000372/2015

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: FELIPE LIMA RIEDEL

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) FELIPE LIMA RIEDEL, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000372/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 858/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000620/2015

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: SALVADOR ENGENHARIA LIMITADA ME

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) SALVADOR ENGENHARIA LIMITADA ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000620/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUȲTINHO,
JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNȲCIO
AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 859/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000740/2015

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: FELIPE LIMA RIEDEL

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) FELIPE LIMA RIEDEL, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000740/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 860/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000752/2015

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: FELIPE LIMA RIEDEL

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) FELIPE LIMA RIEDEL, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000752/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 861/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000897/2015

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: PROPAV ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) PROPAV ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000897/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 que o processo foi tramitado para setor de câmaras, já com a prescrição transcorrida no setor de Fiscalização, conforme levantamento feito pela Divisão de Câmaras Especializadas do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 862/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000919/2015

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000919/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ,
FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE
BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA,
LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE
MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 863/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01000921/2015

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000921/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 864/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001163/2015

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: AAN ENGENHARIA LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) AAN ENGENHARIA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001163/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO, FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Olivan
Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 865/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001181/2015

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: JOCIEL DE CARVALHO SANTOS

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) JOCIEL DE CARVALHO SANTOS, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001181/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 866/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001465/2015

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: EMSERLUZ - EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) EMSERLUZ - EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001465/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 867/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001563/2015

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO RAMALHO

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) JOSÉ FRANCISCO RAMALHO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001563/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram

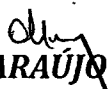


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 868/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-01001730/2015

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: CONSTRUTORA ARENA LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) CONSTRUTORA ARENA LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001730/2015; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA
AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO,
JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO
AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 869/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: THE-00071493/2016

ASSUNTO: DEFESA EM FASE DE AUTUAÇÃO

INTERESSADO: NILSON LOPES CAMPELO JUNIOR

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) NILSON LOPES CAMPELO JUNIOR, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-00071493/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO CÔUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 870/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PAR-01000249/2016

ASSUNTO: NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO

INTERESSADO: M R A SOUSA EIRELI ME

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) M R A SOUSA EIRELI ME que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000249/2016; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que não houve qualquer movimentação administrativa nos últimos 03 anos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 58 da Res. 1008/04 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO : **Ordinária Nº 773/2024**
DECISÃO : **Nº 871/2024 – CEEC – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01007125/2024**
ASSUNTO : **Denúncia em face do Eng. Civ. Aurélio Yuri Lopes Silva**
INTERESSADO : **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A REGIÃO**

EMENTA: *Acata a denúncia e encaminha à Comissão de Ética, para fins de instrução nos termos da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, apreciando a denúncia protocolada sob o nº **PRO-01007125/2024** pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A REGIÃO contra o Eng. Civ. **Aurélio Yuri Lopes Silva**, por não apresentar o laudo pericial dentro do prazo de 30 (trinta) dias determinado por este Juízo, considerando o art. 8º da Resolução nº 1.004/2003, do Confea, que diz: que caberá à Câmara Especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1) **Acatar a denúncia e encaminhar o referido processo à Comissão de Ética do CREA – PI, para que sejam analisadas, apurados e tomadas as devidas providências, nos termos da Resolução 1.004/2003 do CONFEA, que adota o Código de Ética Profissional dos Profissionais do Sistema CONFEA / CREAs, tomando como base os artigos 34, alínea “d”, 45, 46, alínea “b”, 71 e 72 da Lei n. 5.194 / 1966, bem como da Resolução 1.090 / 2017.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: **PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA,
LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE
MOURA BARBOSA.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OFÍCIO Nº 576/2024-GAC/ CEEC /CREA-PI

Teresina-PI, 29 de agosto de 2024

Sr(a).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Av. João XXIII, 1460, bairro dos Noivos

Teresina-PI 64045-000

Referência: **PRO-01007125/2024**

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea/PI é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo Serviço Público Federal.

Informamos a V.Sa. que a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC /CREA/PI, em sua Reunião nº 773 realizada em 26/08/2024 deliberou pelo acatamento da denúncia, conforme cópia da Decisão e inteiro teor da denúncia encaminhadas em anexo.

Informamos ainda que o processo foi remetido à Comissão de Ética Profissional para instrução processual, nos termos dos art. 7º e 8º do Anexo da Resolução 1.004, de 17 de junho de 2003 do Confea.

Assim sendo, vossa senhoria poderá apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do aviso de recebimento, juntando os documentos e alegações que julgar pertinentes

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OFÍCIO Nº 584/2024-GAC/ CEEC /CREA-PI

Teresina-PI, 29 de agosto de 2024

Sr(a).

AURELIO YURE LOPES SILVA

Rua Diadema 4699 Itararé

Teresina – PI 64.077335

Referência: PRO-01007125/2024

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea/PI é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo Serviço Público Federal.

Informamos a V.Sa. que a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC /CREA/PI, em sua Reunião nº 773 realizada em 26/08/2024 deliberou pelo acatamento da denúncia, conforme cópia da Decisão e inteiro teor da denúncia encaminhadas em anexo.

Informamos ainda que o processo foi remetido à Comissão de Ética Profissional para instrução processual, nos termos dos art. 7º e 8º do Anexo da Resolução 1.004, de 17 de junho de 2003 do Confea.

Assim sendo, vossa senhoria poderá apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do aviso de recebimento, juntando os documentos e alegações que julgar pertinentes

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 773/2024

DECISÃO: Nº 872/2024 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PAR-01000249/2021

ASSUNTO: RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE

INTERESSADO: LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base Art. 47, incisos II e III, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo protocolado pelo(a) LOKAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000249/2021; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEEA; considerando que o auto de infração emitido não considerou as ARTs registradas pela empresa, incluindo as complementares constituindo uma falha na observância das formalidades essenciais à validade do ato, conforme previsto no art. 47, inciso II, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Arquivar o processo com base no Art. 47, incisos II e III, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 26 de agosto de 2024


Eng. Civ. **OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES**
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 577/24-CEEC

29 de agosto de 2024

Processo Nº : PAR-01000249/2021

Assunto : RECURSO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 773/24 realizada em 26/08/24 decidiu **ARQUIVAR O PROCESSO** conforme Decisão nº 872/24-CEEC, cópia anexa.*

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

LOKAI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
AVENIDA SENADOR ARAÚJO 2185 SALA 1409 TORRE 01 MANHATTAN -
SÃO CRISTÓVÃO
TERESINA-PI 64051-090



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO : **Ordinária Nº 773/2024**
DECISÃO : **Nº 873/2024 – CEEC – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01008355/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em especialização em Estruturas de concreto armado e fundações”
INTERESSADO : **RÔMULO PEDRO DOS REIS FÉLIX**

EMENTA: *Defere o pleito, sem acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado “especialização em Estruturas de concreto armado e fundações” por RÔMULO PEDRO DOS REIS FÉLIX, protocolado sob o PRO-01008355/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; certificado; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando informações do Crea-SP, que a Universidade Paulista e o curso de pós-graduação lato sensu denominado “Estruturas de Concreto e Fundações” por ela ministrado encontram-se cadastrados junto àquele Conselho Regional; considerando relatório e voto fundamentado do relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu ““especialização em Estruturas de concreto armado e fundações” nos assentamentos de registro do profissional requerente sem a extensão de atribuição ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.


Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO : Ordinária Nº 773/2024
DECISÃO : Nº 874/2024 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01021375/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
Pós Graduação em especialização em
"Engenharia Geotécnica"
INTERESSADO : AURELIO SARAIVA DE SÁ

EMENTA: *Defere o pleito, sem acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado "especialização em "Engenharia Geotécnica"" por AURELIO SARAIVA DE SÁ, protocolado sob o PRO-01021375/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; certificado; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando informações do Crea-PR, que a Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera (Londrina - PR) e o curso de pós-graduação lato sensu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

denominado “Engenharia Geotécnica” por ela ministrado encontram-se cadastrados junto àquele Conselho Regional; considerando relatório e voto fundamentado do relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu “especialização em “Engenharia Geotécnica” nos assentamentos de registro do profissional requerente sem a extensão de atribuição ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, MARCCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, FRANK PESSOA AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LUIZ CARLOS CUNHA, LUANA LEÔNCIO AMORIM, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR E RANGEL DE MOURA BARBOSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 26 de agosto de 2024.

Olh
Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI